

O MODERNO E O PÓS-MODERNO NO DIREITO: REFLEXÕES SOBRE UM NEOCOLONIALISMO JURIDICISTA

Edmundo Lima de Arruda Jr.

*Professor de Direito da UFSC (Graduação e
Pós-Graduação) e Mestre em Direito (UFSC),
Doutor em sociologia pela Universidade Católica de Louvain*

INTRODUÇÃO

Este breve ensaio não tem por objetivo inventariar as hipóteses lançadas por juristas europeus¹ sobre o lugar do jurídico na problemática pós-moderna, sem dúvida merecedora de acurada análise à luz do decantar das abruptas mudanças do final do século XX, e que não permitem “novas certezas” a curto prazo. Também não é objetivo do presente artigo nem inventariar nem tampouco buscar sínteses a partir dos clássicos que anunciam o fim do projeto da modernidade e a irreversibilidade da época “pós”, marcada pela dominância da tecnociência aplicada à informação e à comunicação, precisamente aquilo que alguns denominam de “semiurgia”² dentro da qual o mundo jurídico não passa ao largo...

Nosso escopo é modesto: indagar, preliminarmente e sob o ponto de vista sociológico, algumas características daquilo que podemos chamar de “clima pós-moderno” na área das ciências sociais, particularmente, questionando alguns de seus pressupostos que parecem possuir equívocos inegáveis, e que devem ser aprofundados para os que se preocupam com a Teoria Geral do Direito, e principalmente, com muitas das questões pertinentes à sociologia jurídica próxima às problematizações do direito alternativo.

Excluir-se-ão da reflexão, desta forma, por merecerem estudos mais aprofundados não comparáveis com os limites de um artigo, os ricos desdobramentos da significação do pós-moderno enquanto fenômeno artístico. Também não se

entrará com maior rigor nas distinções conceituais do que entendemos por termos próximos e por vezes recorrentes, mas também muitas vezes de difícil acordo semântico, tais quais: pré-moderno/pré-modernidade; modernidade/moderno/modernismo/modernização; pós-moderno/pós-modernidade; modernidade tardia/³ pós-modernidade tardia; chegando ao inevitável conceito de transmodernidade.³

Elege-se como “pós-moderno” não necessariamente aquilo que advém do projeto da modernidade mas o que não se realizou em seu nome, precisamente, os sinais de uma modernidade identificada com modernização, nos moldes e ao preço da acumulação, principalmente quando considerado o quadro social concreto da “periferia” do capitalismo, onde não há sequer ruptura entre o moderno e o pós-moderno, mas a coexistência entre projetos envolvendo uma modernidade sonegada, uma modernidade negada e uma pós-modernidade alienante, quando não de uma certa visão de transmodernidade esperta, como veremos.

direitos atestadores de cidadania real, pois, formalmente, Brasil, Bolívia, Peru, Chile, entre tantos outros países dependentes, são democracias... Em outras palavras, a “modernidade tardia” nossa é condição da “pós-modernidade” deles (onde nasce historicamente e epistemologicamente). Desta forma, o “desencanto com a modernidade”⁴ é típico da euforia dos que tiveram ilusões com a versão modernizante (repetitivos, transnacional, oligopolística) do Capital em nome do projeto da modernidade.

Mas há outro ponto para reflexão. Naturalmente que não se pode afirmar que o Brasil, por exemplo, não se encaixa na definição de sociedade moderna (sentido gramsciano, retrabalhado por Carlos Nelson Coutinho)⁵. É justamente o caráter de sociedade industrial, e a condição de dependência que permitem afirmar ser nossa modernidade no mínimo tardia, capenga, dentro da qual coexiste a pré-modernidade. Mas não é esse o ponto ao qual queremos nos referir, e sim a outro, também paradoxal, que diz respeito à existência dos efeitos do “pós-moderno” na periferia, posto que a fetichização não tem fronteira, internacionalizando-se como condição de garantia e reprodução do *status quo* hegemônico no plano planetário. Em outras palavras, não se pode afirmar que São Paulo, Bombaim, Caracas, Cairo não apresentem sinais do “pós-moderno”. Apresentam, mas a “socialização” do que há de bom dentro dessa situação que é também de alienação (ficar 5 a 7 horas entre televisão, videocassete e computadores com europeus e norte-americanos...) não ocorreu na tropicalia, mas restringe-se à parte dos 5% da população.⁶

Resumindo, para poder melhor continuar:

- 1) Com relação aos países de capitalismo central o fato de serem “pós-modernos” (sentido “pós-industrial”) é sinal de perfeita adequação no plano da acumulação, fundada na expropriação e pilhagem do “terceiro mundo”. Em outras palavras, o orgulho consumista londrino, parisiense e principalmente novaiorquino é clímax construído graças à exploração da classe trabalhadora da periferia. O mercado é cada vez mais global. A produção e consumo padronizados e universalizados. Fiat fabricados no Brasil são vendidos na Itália. Detalhe: a mão-de-obra no Brasil, mesmo altamente qualificada, tem valor inferior à mão-de-obra de operários italianos em Turim;

- 2) Com relação aos países dependentes é óbvia a circulação do pós-moderno (efeitos do) nas áreas sócio-tecnológicas, artísticas, até em decorrência do

HIPÓTESE CENTRAL

A hipótese central é a de que a concretude dos temas propostos pela contemporaneidade do “pós-moderno” envolve necessariamente a “periferia”. Há relação quase que de vinculação obrigatória e subordinação (mediatizada pelos espaços políticos e acadêmicos) entre “quintais” e ordem transnacional hegemonicá. Em outras palavras, a periferia, enquanto situação objetiva, no pólo das dependências política, cultural e econômica face aos países que controlam e

coordenam a reprodução do Capital, não está fora da “onda pós-moderna”. Pelo contrário, seria um tanto inconcebível o *frisson* pós presente em belas cidades como Londres, Paris, Tóquio, Bruxelas, Nova Iorque, com a invasão da eletrônica em quase todos os espaços do cotidiano, promovendo a economia do consumo hedonista e o discreto charme de uma arte nítilista que beira o irracionalismo como fundamento ôntico, sem o estabelecimento e reprodução das trocas designais entre países ricos e países pobres, entre centro e periferia, ou, para sermos mais atuais, entre Norte e Sul.

Assim, a condição pós, não esgotando o projeto da modernidade, pressupõe, nos países centrais onde atestam-se sinais (efeitos planejados e perversos) da modernização transnacional, a existência e manutenção de indicadores sociais típicos de sociedades pré-modernas, no sentido de vinculadas e sujeitas àquela modernização (dos oligopólios) mas impossibilitadas da fruição de um *minimum de*

projeto de desenvolvimento que homogeneiza e torna dependentes os padrões de consumo. A eletrônica escapa ao campo produtivo e invade o campo dos consumidores deixando, de ser um “bem suntuoso” para amplos setores sociais, ao menos para as “classes médias altas” urban-industriais. Ocorre que esse vento “pós-moderno” é restrito a camadas privilegiadas da população. Ao povo é negando o espaço pós-moderno, posto que as guloseimas (da eletrônica, da mídia) são de acesso elitizado à pequena burguesia moderna. O povo está efetivamente *dentro* do mercado de trabalho, produzindo mais-valia (e os leitores há de convir que é difícil ser pós-moderno, ao menos em termos de consumismo, mesmo alienante, estando na faixa dos 45\$ mensais, salário de aproximadamente 40 milhões de brasileiros...) e *fora* do mercado, marginalizado socialmente, sequer consu-mindo as mínimas 2500 calorias diárias para repor sua força de trabalho. Colocar a questão do necessário lazer aos cidadãos periféricos (já tão socializado aos trabalhadores europeus e norte-americanos) é algo importante, pois inexistente.

Nas artes o pós-moderno está presente, e em grande parte resultante da sociedade pós-industrial, e fomenta nos planos artísticos um *novo sentido*, ou melhor, indicando a ausência de sentidos, afirmando o sentido do vazio, o sentido do nada, a “ausência de valores”, a morte de qualquer afirmação de Razão. Mesmo que se possa decodificar na arte pós-moderna muito de percepção dos efeitos da barbárie, e uma concepção de que novas revoluções estéticas foram condicionadas pelo desencanto com a modernidade, no fundo atesta-se um ceticismo bem comportado, conformado com a “irreversibilidade” dos resultados da herança do iluminismo. Bem da verdade que o iluminismo faz a força da Revolução Bourguesa, porém não é aceitável, como bem o afirma Habermas⁷, dar sentido único ao ideal iluminista como ideal da sociedade industrial nos moldes capitalistas. O nihilismo face à pressuposição da falência do projeto da modernidade é no mais das vezes reação à massificação dos bens culturais e coisificação dos homens, robotizados. Ocorre que tal atitude peca tanto pela assunção da culpa pelo desencanto com a modernidade, atribuindo à imanência originária nas bandeiras iluministas, como pela indelével marca política dos “pós-tudo”⁸ tupiniquins: via de regra neó-conservadores, que pregam as “revoluções moleculares”⁹, próximos à palavra de ordem: salve-se primeiro antes de salvar os outros. (Curioso é que tais partidários cerram fileira junto a inúmeros movimentos irracionalistas, messiânicos de cará-ter evangélico, ou satânicos, e Guaratuba é mera ponta de iceberg)¹⁰.

Os subtópicos seguintes ajudarão no lançamento da hipótese central.

A Modernidade Negada/Sonegada

Acreditamos numa razão possibilidadora de construção de uma ética, libertadora, e de sua inserção/reapropriação no espaço político, redefinindo o conteúdo do método democrático.

O discurso da modernidade foi, na origem, revolucionário. A burguesia não poder esqueceu, até por espanto com a força das promessas revolucionárias, os ideais igualitários da utopia iluminista. A proclamada isonomia jurídica não poderia corresponder, na plenitude (até por razões lógicas), à isonomia real dos homens visualizados como *homo economicus*. No máximo a legalização da classe trabalhadora poderia ir até os limites da concessão da burguesia, recuando aos inegáveis progressos das lutas sociais nos séculos XVIII, XIX e XX, que constituiram as cidadanias descritas por Marshal. Tudo isso, os leitores não devem perder de vista, com historicidade concreta: os países centrais. Lá onde o estado de direito foi conhecido. O Welfare State decorre desse contexto. Esse Estado Social, diga-se mais uma vez, resulta das trocas desiguais centro/periferia (sempre é bom reafirmar, para evitar ingenuidades típicas do clima “pós”); de uma releitura inteligente de Marx pela burguesia, participé influente na instituição das sociedades democracias.

Na América Latina o pós-moderno deve visualizar-se dialeticamente com dois fenômenos que se autocomplementam: a modernidade negada e a modernidade sonegada. Por modernidade sonegada tem-se, enfim, após mais de meio século da “Revolução burguesa” no Brasil, a certeza de que a modernidade tardia esgotou o projeto de modernidade por razões matemáticas: como obter-se desenvolvimento autônomo, independente, se os modelos político, econômico e cultural são nitidamente dependentes? Não é novidade afirmar-se o caráter retórico e ideológico da concepção liberal-legal que instrui a juridicidade reinante. Mas se a modernidade é negada por razões estruturais, há outro fenômeno a considerar. A modernidade jurídica periférica é precária, nela os trabalhadores fazem-se representar de forma débil, por várias ordens de fatores (culturais, políticos, eleitorais, etc.). Mesmo assim a modernidade periférica desrespeita a sua racionalidade jurídica quando esta contém comandos marcados pelas pugnas dos trabalhadores e

pelos ventos do progresso. Aqui cabe falar-se de modernidade tardia sonegada, postos dois fatos: a) a ausência de estado de direito como regra, mas a regra da exceção; b) a consequente sobreposição da razão instrumental sobre a racionalidade-formal tão cara aos juristas.

A crítica ao fracasso da promessa de modernidade para formações históricas não centrais não está colocada como negação do projeto da modernidade, não esgotado, dando razão à tese de Habermas.¹¹ Acreditamos, com Rouanet,¹² na reconstrução da modernidade, enquanto neomodernidade. A crítica indicada até aqui serve tanto para desvelar o caráter ideológico da transposição do ideal de modernidade como da pós-modernidade de forma transplantada, acrítica.

A Pós-Modernidade Alienante/Transmodernidade Esperta

O discurso pós-moderno levanta questões importantes para problemas graves das sociedades “pós-industriais”. Serve para a crítica do homem partido pela sociedade de massas, massificado, tão bem descrita pelo *Le Monde* quando esse o equipara ao novo egoísta : “Pragmatismo e cinismo. Preocupações a curto prazo. Vida privada e lazer individual. Sem religião. Apolítico, amoral, naturista, narcisista. Na pós-modernidade, o narcisismo coincide com a deserção do indivíduo cidadão, que não mais adere aos mitos e ideais de sua sociedade”.

Ao centrar-se na entropia (perda crescente de energia pelo universo até sua degradação no caos), a pós-modernidade, assumindo a desordem máxima como a máxima da desordem, transporta do campo biológico para o campo da sociologia as mesmas “leis”, chegando ao “fim da cultura” (forma e conteúdo) com a crítica à matriz racionalista, fulcro do projeto da modernidade.

A materialidade de uma sociedade pós-moderna está numa sociedade que deixa de ser industrial, pois a “massa ‘moderna’ era da indústria proletária”, rígida nos padrões de reivindicação. Dahrendorf¹⁴ diria que isso foi clássico no século XIX, para o qual ele admite a luta de classes. Já o século XX, principalmente pós anos 70, atesta o “Adeus ao Proletariado”¹⁵, com a dominância do setor terciário e o fim dos “trabalhadores produtivos”, com a hegemonia na pirâmide social das “classes médias”; com a flexibilização das ideias, dos costumes; com a massificação do consumo.

Ora, deixar de dizer coisas tem muitas mensagens. Por que a assunção do “clima pós-moderno” em sociedades que provaram migalhas da “modernidade”?

O discurso da pós-modernidade, bem da verdade, sofre reapropriação pelas esquerdas, justamente pela crítica aos “absurdos” da modernidade modernizante-oligopolística. Mas a crítica que fazemos é ao pós-moderno de caráter apolítico do fim da história, da derrota do pensamento e da razão. Guarda razão Bernardo Sorj.¹⁶ ao lembrar que “contextualizado na América Latina os pós-modernos prestam-se mais a ambigüidades e posições que nos parecem intelectual e moralmente inaceitáveis”.

Em termos lógicos o pós-moderno vem depois do moderno. Em termos dialéticos e históricos, como vimos, complementam-se. A ocorrência simultânea moderno/pós-moderno pode dar-se na mesma formação histórica, mas há de deslocar-se quais são os atores sociais sujeitos da modernidade, da pós-modernidade, e principalmente da pré-modernidade.

A idéia de transmodernidade, vista enquanto dinâmica epistêmica circular, não guarda sentido sem aquela delimitação de quem é quem na discussão modernidade/pós-modernidade. Não é possível casar uma noiva que não existe. A transformação de valores e a tão reclamada transvalorização pelos pós-modernos só guarda relativo sentido nas sociedades com um *minimum* de consenso. Não é dado o privilégio da gostosa alienação pós-moderna ser estendida às massas. Não seria de todo condonável ver as “massas” indo diariamente ao MacDonald’s alimentar-se; ouvir as pérolas cantadas por Boy George; escutar o horóscopo por telefone (sem fio, celular); ler com satisfação as conclusões apologéticas de Fukuyama; ir duas vezes (no mínimo) por semana ao psicanalista (ou a qualquer outra forma de auto-reflexão); malhar três vezes por semana aeróbica; consultar duas vezes por dia a conta bancária por telefone; ouvir música no vídeo-laser; etc.

Os operadores jurídicos comprometidos com uma melhor compreensão da complexidade do quadro social, que exige complexidade teórica mediatizadora da análise e de ações políticas de maior peso, não devem render-se aos discursos da modernidade, há tempo sob critica dos que não tinham ilusões quanto à modernidade modernizante, nem tampouco cair nos braços do milísmo pós-moderno, sopessando o potencial do discurso da modernidade, a negação e sonegação do mesmo na periferia, constatáveis num simples olhar sobre as estatísticas nos “indicadores sociais”, bem como questionando a “carnavalização” da modernidade/pós-modernidade em transmodernidade esperta, fora da luta de classes, fora da contextualização histórica.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- ¹ Por exemplo, André-Jean Arnaud, In: *Pour une Pensée Juridique Européene*. Paris : PUF, 1991, e também *O Juiz e o Auxiliar Judiciário na Aurora do Pós-modernismo*, In: *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n.53, 1992; e SANTOS, Boaventura de Souza, *Introdução a Uma Ciência Pós-Moderna*. Rio de Janeiro : Graal, 1989.
- ² Expressão utilizada por Jair Ferreira dos Santos. In: *O que é Pós-Moderno*. 6.ed., São Paulo : Brasiliense, 1989. p.15.
- ³ Algumas reflexões sobre o que me parecem equívocos presentes nesse termo estão presentes no item 2.2. do presente texto.
- ⁴ Cf. LECHNER, Norbert. *Un Desencanto llamado Posmodernidad*, Punto de Vista. Documento de Trabalho, n.369, Flacso, Santiago do Chile, 1988.
- ⁵ Carlos Nelson Coutinho vem sustentando, no seio das esquerdas, e a partir de Gramsci, a tese de que o Brasil deve ser considerado uma sociedade do tipo moderno, e não arcaico, tradicional, no sentido de "oriental". A tese tem como consequência natural a ideia de estratégia revolucionário-processual "reformismo revolucionário". Consultar, entre outros, a coletânea organizada por COUTINHO, Carlos Nelson, NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Gramsci e a América Latina*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988.
- ⁶ Despecienda a retomada de dados estatísticos. Próximo ao padrão europeu somente 1.800.000 famílias desfrutam o padrão de vida dos 20 salários mínimos (1000 US\$), ou seja, pouco mais de oito milhões de pessoas.
- ⁷ Consultar HABERMAS, Jürgen. *O Discurso da Modernidade*. Tradução Ana Maria Bernardo et alii. Lisboa : Publicações D. Quixote, 1990. Uma reflexão profunda sobre a racionalidade jurídica aparece com GUEDES, Néviton de Oliveira Batista. *A crise da racionalidade jurídica*. Florianópolis, mimeo., 1992.
- ⁸ Consultar MARDONES, José María. *Modernidad y Posmodernidad (I)*. Matériales para el debate contemporáneo, n.15, Uruguay : CLAF, 1987.
- ⁹ Consultar GUATTARI, Félix. *A Revolução Molecular*. São Paulo : Brasiliense, 1987.
- ¹⁰ A descoberta de sacrifícios de crianças em rituais de magia negra parece indicar mais uma forma de irracionalismo presente na cultura religiosa popular, cada vez mais presente no contexto de marginalização social.
- ¹¹ Op. Cit. Nota 07.
- ¹² Consultar a obra de ROUANET, Sérgio Paulo. *As razões do Iluminismo*. São Paulo : Companhia das Letras, 1988.
- ¹³ Le Monde, 22.4.84.
- ¹⁴ Consultar DAHRENDORF, Ralf. *A Lei e a Ordem*. São Paulo : Fundação Naumann/Fundação Tancredo Neves, 1987.
- ¹⁵ Título da clássica e provocante obra de GORZ, André. *Adieu Proletariat*. Paris : Seuil, 1980.
- ¹⁶ Consultar SORJ, Bernardo. *A crise das Ciências Sociais na América Latina*. São Paulo : Novos Estudos Cebrap, n.23/março'89.